

Assunto: RE: Notificação – Ata de Registro de Preços nº 02/2025 – Resposta à Notificação / Pedido de Rescisão por Inadimplemento Público

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO

A/C: Departamento de Compras / Setor de Contratos e Licitações

Prezados,

KUHN SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA (BRASIL SOLUÇÕES AMBIENTAIS E SERVIÇOS), inscrita no CNPJ sob o nº 19.134.418/0001-10, em atenção à notificação recebida por e-mail em 07 de outubro de 2026, vem manifestar-se tempestivamente nos termos que seguem.

Diferente do que aduz esta municipalidade, a interrupção no fornecimento do item "Banheiros Químicos" não decorre de uma "recusa injustificada", mas sim do inadimplemento constante, reiterado e crônico por parte deste Município, o qual inviabiliza por completo a continuidade da relação jurídica.

Ao longo da execução da Ata de Registro de Preços nº 02/2025, esta empresa já notificou a Prefeitura por mais de 4 (quatro) vezes acerca de atrasos graves e recorrentes nos pagamentos, os quais rotineiramente ultrapassam o prazo de 90 (noventa) dias. Embora tenham ocorrido pagamentos parciais e esporádicos após tais cobranças, a reiteração da conduta inadimplente da Administração Pública quebrou de forma definitiva o equilíbrio econômico-financeiro e a boa-fé objetiva que devem nortear os contratos administrativos.

A Lei Federal nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações) é peremptória ao dispor sobre os direitos do contratado diante do descumprimento das obrigações por parte do Poder Público. O artigo 137, § 2º, inciso IV, da referida lei, confere expressamente ao particular o direito à rescisão do contrato nas hipóteses de atraso superior a 2 (dois) meses dos pagamentos devidos pela Administração.

No caso em tela, o histórico de atrasos superiores a 90 dias ampara legalmente o particular a não mais se submeter aos arbítrios e à asfixia financeira provocada pela inadimplência do órgão. O ônus de suportar os custos operacionais sem a devida e tempestiva contraprestação financeira não pode ser transferido ao particular.

BRASIL SOLUÇÕES AMBIENTAIS

Diante do exposto, informamos que a empresa NÃO possui interesse em permanecer vinculada à Ata de Registro de Preços nº 02/2025, haja vista as reiteradas faltas cometidas por esta municipalidade.

Por meio desta resposta, REQUER-SE formalmente a rescisão da Ata de Registro de Preços nº 02/2025 por culpa exclusiva da Administração Pública, com fulcro no art. 137, § 2º, IV, da Lei nº 14.133/2021, exonerando esta empresa de qualquer obrigação de novos fornecimentos, sem prejuízo da cobrança administrativa ou judicial dos saldos remanescentes e das penalidades contratuais cabíveis contra o Município.

Aguardamos o protocolo e processamento do presente pedido de rescisão.

Atenciosamente,

Porto Alegre, 08 de outubro de 2026

KUHN SERVICOS DE
LIMPEZA
LTDA:19134418000110

Assinado de forma digital por
KUHN SERVICOS DE LIMPEZA
LTDA:19134418000110
Dados: 2026.10.08 09:19:50
-03'00'

BRASIL SOLUCOES AMBIENTAIS E SERVICOS
CNPJ: 19.134.418/0001-10